APROVADO
EM Única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 14/08/2003
Presidente

PROTOCOLO
Reg nº 02401 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 340
Caçu-GO, 08/08/2003
Secretária Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 29/03, de 04/08/2003.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre isenção de multa, juros, e Correção Monetária e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 01 /03.

Altera o parágrafo único, do artigo 1º, do Projeto de em epígrafe.

Art. 1º - O parágrafo único, do Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 29/03, de 04 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º* - .....
> ***Parágrafo único*** - *Será beneficiado com a isenção prevista no caput deste artigo, o contribuinte que efetuar o pagamento de seu débito de uma só vez, até o dia 31 de agosto de 2003 com incidência de 98% (noventa e oito por cento), até o dia 30 de setembro de 2003 com incidência de 75% (setenta e cinco por cento) e, até o dia 31 de outubro de 2003 com incidência de 50% (cinqüenta por cento) de desconto."*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de agosto de 2003.

Vereador ***JUCELINO NUNES DA SILVA***
- Relator -

Justificativa:

A presente Emenda faz se necessária para melhor atender a finalidade do Projeto de Lei, que sem dúvida nenhuma é incrementar a entrada de receitas nos cofres públicos, mediante a regularização de situações de inadimplências dos contribuintes. Pela Emenda ora apresentada, fatalmente, haverá maiores procuras no primeiro período estabelecido, fato que irá ao encontro do que pretende a Municipalidade, arrecadação.
Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO 15/08/2003 Presidente

PROJETO DE LEI 29/03, de 04 de agosto de 2003.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO 14/08/2003 Presidente

"Dispõe sobre isenção de multa, juros e C. monetária e dá outras providências".

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal da cidade de Caçu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de multas, juros moratórios e correção monetária, incididos sobre débitos, referentes a ISSQN, IPTU/ITU, Contribuição de Melhoria e de Taxa de Licença para Funcionamento e quaisquer outros, junto ao Município de Caçu, vencidos até 31 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Será beneficiado com a isenção prevista no caput deste artigo, o contribuinte que efetuar o pagamento de seu débito de uma só vez, até o dia 31 de outubro de 2003.

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GOIÁS, em 04 de agosto de 2003.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

DESPACHO Ao Relator Em ___/___/___ Presidente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 29/03, de 04/08/2003.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre isenção de multa, juros, e Correção Monetária e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre isenção de multa, juros e Correção monetária e dá outras providências. O artigo 30 da Constituição Federal é claro quando diz ser de competência dos Municípios o poder de legislar sobre a instituição de impostos relativos ao seu território, enquadrando-o nos assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Município, mediante o disposto em seu Artigo 48, § 5º, assevera que *"qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica municipal"*.

Apesar da orientação advinda da Lei de Responsabilidade Fiscal que entende ser proibido a renúncia de receita, entendemos não se enquadrar ao caso em questão, uma vez que não se isentando valores relativos à dívida principal, apenas multa, juros e correção. Assim, entendemos ser legal e constitucional a presente matéria.

Entendemos, também, ser justa a matéria, tanto pelo lado da Municipalidade, quanto pelo lado do contribuinte, eliminando situações de pendência. A redação gramatical usada é satisfatória.

Destarte, em sendo respeitada a Emenda proposta por esta Relatoria, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de agosto de 2003.

Vereador ***JUCELINO NUNES DA SILVA***
- Relator -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 29/03, de 04/08/2003.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre isenção de multa, juros, e Correção Monetária e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre isenção de multa, juros e Correção monetária e dá outras providências. Nota-se, que da matéria ora analisada, não advirá despesas aos cofres públicos, muito pelo contrário, busca-se a entrada de divisas, fato que torna a matéria, a nosso ver, economicamente e financeiramente viável ao Município de Caçu.
O incremento em busca de ampliação de entrada de receitas é matéria de lei específica, independente de previsão na Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes e Plano Plurianual, de forma que não contraria as disposições legais contidas na Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964. Fatores estes que, nos leva a manifestar no sentido de ser **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em apreço, desde que respeitada a emenda proposta anteriormente pelo Nobre Relator da Comissão de Constituição e Justiça.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 19 dias do mês de agosto de 2003.

Vereador UBALDINO CARDOSO PEREIRA
- RELATOR -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348